

Publicado em 23 de dezembro de 2021

RESOLUÇÃO PGM/CSPGM Nº 32, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de dar concretude aos objetivos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Niterói (FEPGM/Nit), criado pela Lei no 3.047/2013;

Considerando que compete, privativamente, ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do município, por quórum mínimo de 2/3 de seus membros, deliberar sobre o disposto no caput do art. 51 da lei municipal no 3.359, de 06 de julho de 2018, nos termos do parágrafo nico do mencionado artigo

Considerando a aprovação unânime da proposta de resolução aqui consolidada pelo CSPGM, em Reunião Ordinária do dia 26 de outubro de 2021, ratificada a versão final do documento em Reunião Extraordinária do dia 22 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-educação, benefício assistencial de natureza indenizatória, aos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município de Niterói, sem criação de despesa ao erário municipal, às expensas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Niterói (FEPGM/Nit), criado pela Lei no 3.047/2013, mantido pela verba descrita no art. 51 da Lei 3.359, de 06 de julho de 2018, vedada qualquer reposição ou suplementação pelo Tesouro Municipal (Fonte 100) para seu custeio.

Art. 2º O auxílio-educação, abrangidas as modalidades creche e educação em sentido estrito, consiste no reembolso de despesas efetivamente realizadas com educação básica (infantil, fundamental e médio), inclusive creches, ou ensino superior em instituições públicas ou privadas.

§ 1º O auxílio-educação será concedido a:

I – Procuradores do Município efetivos em exercício na Procuradoria Geral do Município de Niterói;

II – Procuradores do Município efetivos cedidos para ocupar cargo de direção ou de cargo de assessoramento jurídico em órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. 2º auxílio-educação tem caráter assistencial, natureza indenizatória e devido, inclusive, durante o período de estágio probatório.

§ 3º Se o procurador de que trata o 1º estiver percebendo benefício semelhante junto ao órgão cessionário, em valor inferior ao que pago pela Procuradoria do Município de Niterói, fará jus à diferença, que lhe será concedida nos termos da presente Resolução.

Art. 3º O auxílio será implementado em modalidade reembolso de despesas efetivamente realizadas pelo procurador em atividade, limitadas a dois filhos em idade não superior a 24 (vinte e quatro) anos, em até 12 (doze) parcelas anuais.

§ 1º É vedado qualquer reembolso a título de material ou transporte escolar.

§ 2º Equipara-se a filho, para os fins desta Resolução, o enteado e a criança ou adolescente sob guarda ou tutela do procurador, desde que regularmente inscritos como dependentes junto à Diretoria de Apoio Logístico (DAL)

§ 3º Será devido mensalmente, por filho, o máximo de uma unidade de referência A150 do Código Tributário Municipal, a título do benefício previsto nesta resolução, vinculado à comprovação de matrícula ativa e efetivo desembolso no período requerido.

Art. 4º Fica delegada à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) a elaboração de calendário para reembolso, preferencialmente a ser realizado em conjunto com outros benefícios vigentes, bem como da listagem de documentos pertinentes para pagamento do benefício.

Art. 5º O filho do beneficiário não poderá exercer qualquer atividade remunerada, com exceção dos estágios regulamentados, devendo o procurador prestar declaração nesse sentido no requerimento de concessão do benefício, ficando dispensado quando o dependente for menor de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 6º Para fazer jus percepção do auxílio-educação, o procurador deve comprovar, por meio hábil, perante a Diretoria de Apoio Logístico (DAL), as despesas abrangidas pelo benefício previsto nessa Resolução.

§ 1º A comprovação poderá ser efetuada pelo próprio procurador ou por pessoa por ele credenciada, desde que detentora das informações e documentos necessários.

2º A Diretoria de Apoio Logístico (DAL) poder adotar medidas operacionais complementares para a comprovação das despesas de que trata este artigo.

3º erificada a falsidade das informa es ou documentos comprobatórios das despesas, ser suspenso o benefício, pelo prazo de doze meses, obrigando-se o procurador a devolver os valores indevidamente percebidos, assegurada ampla defesa, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas correspondentes.

4º Transcorrido o prazo de suspensão constante do par grafo anterior, o benefício poderá ser restabelecido, a requerimento do procurador, em formulário próprio.

Art. 7º O auxílio educação não será concedido a procurador que seja destinatário de qualquer outro auxílio semelhante, por qualquer outra fonte, ou que o filho seja destinatário de bolsa de estudos integral. Parágrafo único. Caso o cônjuge ou companheiro do beneficiário receba auxílio semelhante, pago por qualquer fonte, pública ou privada, a soma dos reembolsos devidos não poderá superar o total das despesas realizadas.

Art. 8º É vedada a percepção do auxílio educação por procurador em gozo de licença que importe na cessação da percepção da remuneração, em regime de cessão para outro ente federativo ou que esteja lotado em órgão que não exerça funções típicas de procurador.

Art. 9º A devolução de valores indevidamente reembolsados ao procurador observar o disposto na Lei municipal nº 3.048/2013.

Art. 10. Nas hipóteses de afastamentos definitivos, tais como exoneração, demissão e falecimento, a exclusão do benefício ocorrerá a partir da data do afastamento do beneficiário, computando-se de forma pro rata em relação ao exercício.

Parágrafo único. Havendo afastamento definitivo do procurador, as despesas não comprovadas com o auxílio de que trata esta Resolução serão descontadas de uma só vez.

Art. 11. Compete à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) a prática dos atos necessários operacionalização do auxílio-educação, nos estritos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. Os recibos ou outros documentos apresentados pelos beneficiários para comprovação das suas despesas deverão ser arquivados pelo período de 5 (cinco) anos contados dos respectivos pagamentos, quando poderão ser descartados.

Art. 12. O FEPGM fornecerá comprovante dos reembolsos realizados na forma desta resolução para apresentação junto à Receita Federal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Dr. Michell Nunes Midlej Maron (Presidente do Conselho Superior), Dr. Felipe Mahfuz de Araújo (membro nato), Dr. Francisco Miguel Soares (membro nato), Dra. Nina Celano Jansen Ferreira - (2ª categoria), Dra. Soraya Portela Cesarino - (3ª categoria), Dr. Caio Mayerhoffer M. Moraes Pessanha (eleito geral), Dra. Andrea Carla Cintra Araujo Guedes Barbosa (eleito geral) e Dr. Guilherme Augusto Velmovitsky Van Hombeeck (eleito geral). Ausentes da votação: Dr. Renan Pontes de Moura (nato) e Dr. Leandro Telles (Eleito Geral)